ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 006/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** E A **EMPRESA PROCLIMA ENGENHARIA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarante n°.390, Bairro Arigolândia, neste ato representada pelo seu Presidente, **Deputado Estadual Senhor MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 287.641 – SSP/RO e CPF nº 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991 – SSP/SP, e CPF nº 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PROCLIMA ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ n. 00.578.617/0001-99, Inscrição Estadual n. 07.308.148/001-10, com sede no SOF/SUL, Quadra 16, Conjunto A, n. 04, na Cidade de Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. **ROQUE ANTONIO FUNES,** sócio Gerente / Diretor, Inscrito no CPF n. 153.603.001-59, portador do RG n. 462.969 – SSP/DF, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviço, que atende o Processo Administrativo n. 15555/2015-36, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e instalação dos sistemas de ar condicionado com fluxo de refrigerante variável, renovação do ar exterior, exaustão mecânica dos banheiros, compensação de ar na cozinha, extração de gases por coifa, recuperação de energia com rodas entalpias nas áreas do plenário e auditório e controle de fumaça por pressurização das escadas do edifício da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 1º - Os serviços ora contratados obedecerão ao REGIME DE EMPREITADA tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta.

§ 2º - Faz parte integrante deste CONTRATO, todos os documentos, projetos, memoriais, planilhas, etc., acostados nos autos do Processo Administrativo nº

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

Av. Major Amarante, 390, Arigolândia, Porto Velho/RO

15555/2015, independentemente de transcrição de sua respectiva redação, e terá plena validade nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE, em especial os seguintes documentos constantes nos autos:

a) **Proposta da CONTRATADA (fls. 2190 vol. XIII)**
b) **Edital de Licitação (fls. 674/698 vol. IX)**
c) Planilha orçamentária (fls. 717/726), Cronograma Físico Financeiro (fls. 728) e Declaração de Visita Técnica (fls. 730)
d) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura **SEEAR** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente CONTRATO é de R$ 7.497.955,14 (sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme planilha orçamentária descritiva, planilha orçamentária analítica, planilha de composição de preço, composição analítica do BDI e cronograma físico-financeiro apresentados na proposta (fls. 2190/2307, vol. XIII).

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite permitido pela Lei Federal nº 8.666/93, tendo como referência o valor inicial do contrato.

§ 2º - O preço contratado dos serviços é fixo e irreajustável.

§ 3º - Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela CONTRATANTE, que venha a ultrapassar 1 (um) ano de execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes a este prazo de 1 (um) ano serão reajustadas pelo índice setorial INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) correspondente ao presente objeto, tomando por base a data da abertura da proposta (em acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001), através da seguinte formula:

$$R = \frac{(li - lo)}{Lo} \times V$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado
Lo= índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.
Li= índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V= valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

§ 4º - Os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de **vigência** do presente contrato é de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias** corridos, a contar após a emissão da ordem de serviço, sendo que o prazo de **execução** dos serviços deverá ser de **360 (trezentos e sessenta) dias** corridos, contados, também, da emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura desta Casa de Leis.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da conclusão da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, bem como consta manifestação do ordenador de despesa e autorização do Ordenador de Despesa e do Presidente para elaboração do contrato (fls. 2990) e emissão de Nota de Empenho de nº. 2016NE00406 de 11/03/2016 (fls. 2996).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a execução do objeto são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária – **1001**
Programa de Trabalho – **01122201312040000**
Natureza de Despesa – **44.90.51**
Valor global de **R$ 7.497.955,14**
Nota de Empenho nº. 2016NE00406 de 11/03/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findando o presente exercício financeiro, em não sendo utilizado o seu valor total, o saldo de empenho deverá ser cancelado e posteriormente, no exercício seguinte, realizar a emissão de novo empenho do valor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até **30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA**, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro do CONTRATANTE, mediante provas e recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a CONTRATADA e comprovada a identificação da obra.

§ 1º – Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em **conta corrente a ser especificado por meio de documento hábil** que a **CONTRATADA** manterá para tal.

§ 2º – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-ão os termos do Edital.

§ 3º – O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados motivados por força de alienação contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

I – Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentária da SEEAR;
II – Os preços unitários praticados pela **ALE/RO**, apurados pela **SEEAR**, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a CONTRATADA prestará caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Termo Contratual, devendo ser efetuada antes da emissão da Ordem de Serviço, sendo-lhe facultada prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a SEEAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer

alterações que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem como obrigações:

I – Antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização todas as dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.
II – Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes da emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da CONTRATADA, e importante, será o balizar para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.
III – Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os equipamentos e materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.
IV – Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto - respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc. - independe de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à FISCALIZAÇÃO; obrigando-se a CONTRATADA a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.
V – Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critério da Lei nº 8.666/93, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.
VI – Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – **EPI e EPC**.
VII – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricação materiais para emprego na obra.
VIII – Responsabilizar-se:

a) pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone.
b) pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras.
c) pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene.
d) pela sinalização de segurança e circulação.
e) por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
IX – A responsabilidade:
a) pelo uso de patentes registradas.
b) pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa.
c) pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.
X – Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
XI – Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste Contrato, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.
XII – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.
XIII – Efetuar todos os pagamentos de despesas relacionados aos serviços contratados, como: salários e seguro de pessoal, encargos trabalhistas, impostos, taxas de água, esgoto, luz e força, telefone, etc., e suas ocasionais multas.
XIV – Responsabilizar-se, e a seu ônus, o desenvolvimento de quaisquer projetos, estudos e trabalhos necessários para execução dos serviços.
XV – Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e a segurança pública.
XVI – Obriga-se a demolir e a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
XVII – Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamentos das ocorrências e pessoal. Todas as ordens da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA serão ali escritas.

XVIII – Não realizar alteração do projeto sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO no Livro de Registro da Obra.
XIX – Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionárias, que deverão ser rigorosamente seguidos.
XX – Executar os serviços e obras conforme estabelecido em todos os procedimentos, planilhas, memoriais, projetos, etc., acostados nos autos do Processo nº 15555/2015, bem como apresentar o Projeto Executivo nos termos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É compromisso da CONTRATANTE o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial da ALE/RO e jornal de grande circulação do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, **através de sua FISCALIZAÇÃO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento de pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusão da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

§ 3º – Os serviços objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos artigos 67, 69 e 73, incisos I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º – Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, formada por dois ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

b) Promover com a presença da CONTRATADA as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
c) Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Ordenador de Despesas;
d) Comunicar ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades e as que prejudiquem o bom andamento dos serviços;
e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO

A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução dos serviços o **Engenheiro Mecânico GUILLERMO AMARAL FUNES, CREA nº 16.330-D/DF**, o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pelos serviços após expressa anuência da **SEEAR**, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e, tendo a CONTRATADA, demonstrando através de documentação e Certidões de Acervo Técnico que o substituto possui experiência técnica igual ou superior ao substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será efetuado pela Fiscalização, designada na Cláusula Décima Primeira, e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento através de medições. Na conclusão, através de termo de recebimento provisório e definitivo. Nestes casos, o

primeiro dentro do prazo de **15 (quinze)** dias contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto ao término da execução dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, a **SEEAR** poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A emissão pela CONTRATADA do termo definitivo só ocorrerá após os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço. Caso tais providências não sejam tomadas pelo CONTRATADO dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório, serão aplicadas as penalidades, sanções e multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA:

I – Contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma prejudicar a execução do objeto ora contratado;
II – Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias da data do recebimento da Ordem de Serviços que autoriza o início dos mesmos;
III – Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justo motivo;
d) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
IV – Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.
V – Inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA;
VI – Execução da obra sem qualidade e/ou em desacordo com as normas da ABNT, memoriais descritivos técnicos, especificações ou outras exigências convencionadas;
VII – Recusar, injustificadamente, a aceitar e retirar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido;
VIII – Recusar, injustificadamente, a receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviço e demais documentos pertinentes ao bom andamento do presente;
IX – Omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses e recomendações da **SEEAR**;

X – Falsificar ou adulterar documentos públicos ou privados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Ressalvados os motivos de força maior e caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicará as multas conforme Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DA OBRA

Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA estará sujeita à multa **compensatória de 10% (dez por cento)** do preço global ora ajustado.

§ 1º – As multas moratórias e compensatórias são autônomas. A aplicação de uma não exclui a da outra, sendo ambas independentes e cumulativas.

§ 2º – Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

§ 1º – O valor caucionado reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

§ 2º – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que basta à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

Poderá a **ALE/RO**, a seu critério, exigir provas das cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme o caso, após a devida anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE nomeia como Fiscal e Gestor deste Contrato o Secretário da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura da ALE/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste Contrato o CONTRATANTE providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial da ALE/RO – DOE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, sendo devidamente registrado às fls. 06 (seis) do Livro de Contratos do ano de 2016 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Porto Velho-RO, 14 de março de 2016.

MAURO DE CARVALHO
PRESIDENTE – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

PROCLIMA ENGENHARIA
ROQUE ANTONIO FUNES
Sócio Gerente / Diretor

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado Geral – ALE/RO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
DO-e-ALE/RO

Nº 50 | PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2016 | ANO V

SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL ..... Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO 1054
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 1055
SUP. DE FINANÇAS 1056

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 006/2016
Processo Administrativo nº 15555/2015-36

Contratante:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Contratada:
PROCLIMA ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO: a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e instalação dos sistemas de ar condicionado com fluxo de refrigerante variável, renovação do ar exterior, exaustão mecânica dos banheiros, co ensação de ar na cozinha, extração de gases por coifa, recuperação de energia com rodas entalpias nas áreas do plenário e auditório e controle de fumaça por pressurização das escadas do edifício da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, a contar após a emissão da ordem de serviço, sendo que o prazo de execução dos serviços deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados, também, da emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura desta Casa de Leis.

DO VALOR: O valor do presente CONTRATO é de R$ 7.497.955,14 (sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme planilha orçamentária descritiva, planilha orçamentária analítica, planilha de composição de preço, composição analítica do BDI e cronograma físico-financeiro apresentados na proposta (fls. 2190/2307, vol. XIII).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários para a execução do objeto são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária – 1001 - Programa de Trabalho – 01122201312040000 - Natureza de Despesa – 44.90.51 - Valor global de R$ 7.497.955,14 - Nota de Empenho nº. 2016NE00406 de 11/03/2016.

Contratante:
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Maurão de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada:
Proclima Engenharia
Roque Antônio Funes
Sócio Gerente/Diretor

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado-Geral

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: HERMÍNIO COELHO

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2ª Secretária: GLAUCIONE RODRIGUES
3º Secretário: ALEX REDANO
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Carlos Alberto Martins Manvailer*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

ário assinado digitalmente conforme Resolução nº 211 de 9/05/2012. O respectivo arquivo digital
m certificação encontra-se no sítio da Assembleia Legislativa de Rondônia http://www.al.ro.leg.br

ICP
2016.03.22 13:16:30 -04'00'